



**PREFEITURA MUNICIPAL  
JOÃO MONLEVADE  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**



**LEI Nº 1.529/2001  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001**

**“CONCEDE LICENÇA REMUNERADA  
AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO  
E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal de João Monlevade, sanciono a seguinte Lei:

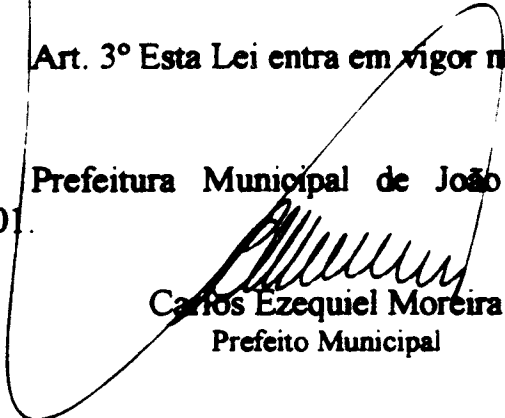
Art. 1º Fica assegurado ao servidor público, da administração direta, indireta e fundacional de João Monlevade, abono de dois dias a cada exercício.

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* do artigo será precedido de comunicação e acordo da chefia imediata.

Art. 2º O abono, de que trata o artigo anterior, será considerado como dia efetivamente trabalhado para todos os fins de direito, e deverá ser deferido, preferencialmente, na data natalícia do servidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 27 de novembro de 2001.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2001.

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	12 / 12 / 01
As	14:20 hs.
Ass.:	Gizelle



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



**DECRETO Nº 089/2001**  
**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001**

**REGULAMENTA A LEI 1529, DE 27 DE**  
**NOVEMBRO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso III,  
da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º É concedida a todos os servidores da Administração direta, indireta e fundacional, nos termos da Lei 1.529/2001, licença abonada de 02 (dois) dias, em comemoração a respectiva data natalícia.

Art. 2º Fica facultado ao servidor titular do benefício, perceber a vantagem integral de dois dias consecutivos, a partir da data de seu aniversário, ou fracioná-la, designando uma data de seu interesse, para se ter o abono do segundo dia.

Art. 3º A vantagem regulamentada, neste Decreto, deverá ser percebida integralmente no curso do ano gerador da mesma, vedada a transferência de saldo para o ano seguinte.

Parágrafo único- Coincidindo o aniversário do servidor, com inatividade nas repartições públicas municipais, a licença abonada se iniciará no primeiro dia de expediente regular

Art. 4º Para efeito de compatibilidade da rotina operacional, cada Unidade Administrativa deverá fixar o prazo limite para cada servidor a ela vinculado comunicar a sua data natalícia e a forma pretendida de percepção da vantagem regulamentada neste Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 28/12
As 14:50 hs.
Ass.: Jirane

**DECRETO Nº 21/2007  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL  
Nº1.529, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inc. III da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É concedida a todos os servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, excetuando-se os médicos plantonistas e os trabalhadores integrantes da Frente de Trabalho, nos termos da Lei 1.529/2001, licença abonada de 02(dois) dias, em comemoração à respectiva data natalícia.

**Art. 2º** - A licença abonada dar-se-á, especificamente, na data do aniversário do servidor e no dia seguinte.

**Parágrafo único:** Caso a data de aniversário ocorra em dia não útil, a licença deverá ser gozada nos dois próximos dias úteis subseqüentes.

**Art. 3º** - O funcionário que não folgar na data do aniversário perderá o direito à licença abonada.

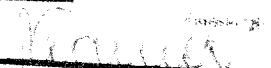
**Art. 4º** - O previsto neste Decreto não se aplica aos servidores pertencentes ao quadro de magistério, especificamente àqueles que trabalham dentro do estabelecimento de ensino, devendo a estes ser aplicada a normatização específica, definida pela Secretaria Municipal de Educação, em seu calendário anual.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

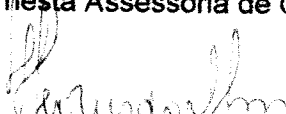
**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de fevereiro de 2007.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	20/02/07
As	15:45 hs.
Ass.:	

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, aos oito dias do mês de fevereiro de 2007.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Govern



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



**LEI 1.530/2001**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE**  
**CANÁRIO DA TERRA (SICALIS**  
**FLAVEOLA BRASILIENSES).**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal de João Monlevade, sanciono a seguinte Lei:

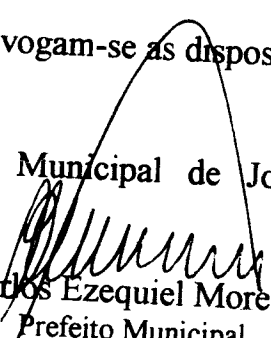
Art. 1º Fica, o Canário da Terra ou Canário Chapinha (*sicalis flaveola brasilienses*) declarado, sob a proteção do Município, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou que o submetam à crueldade.

Art. 2º As infrações ao disposto no artigo anterior sujeitarão o infrator às penas previstas na legislação federal, sem embargo de outras aplicadas administrativamente pelo Município.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de dezembro de 2001.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte dias do mês de dezembro de 2001.

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>28</u> / <u>12</u> / <u>01</u>
As <u>14:50</u> hs.
Ass.: <u>Siriana</u>